

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 1.431/2022-PGJ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
**(SEI Nº 29.0001.0226999.2021-68)**

**Dispõe sobre a atualização do registro do prazo de prescrição nos processos administrativos disciplinares e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que ao **Procurador-Geral de Justiça** compete aplicar as sanções disciplinares aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 238 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que ao Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça compete o julgamento, em grau de recurso e de reexame necessário, dos processos administrativos voltados à aplicação de sanções disciplinares, conforme previsto nos artigos 285 e 286 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante Permanente é Órgão Auxiliar do Ministério Público ao qual compete a instrução dos processos administrativos disciplinares, conforme previsto nos artigos 8º, VI, 96-A, 96-C, 263 e 272 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a determinação II.1.1 do "Relatório e Proposições da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de São Paulo" (Correição em OCD nº 1.00820/2021-89) elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, para que o Procurador-Geral de Justiça, "(...) na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPSP, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência."

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, inclusive no desempenho da Presidência do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, previstas nos artigos 19, X, "g", e 21 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, bem como no artigo 14, X, da [Resolução nº 590/2009-CPJ](#), de 22 de maio de 2009 - Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

**Edita a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** As secretarias da Comissão Processante Permanente, da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça atualizarão os prazos prescricionais, em conformidade com o disposto no artigo 246 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, nos processos administrativos disciplinares que tramitarem sob sua responsabilidade.

**Art. 2º.** A atualização dos prazos prescricionais deverá ser anotada na capa do procedimento, seja eletrônico ou físico, e no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND).

**§ 1º.** Nos processos administrativos disciplinares em que o trâmite se der pelo Sistema Eletrônico de Informação do Ministério Público do Estado de São Paulo - SEI/MPSP, o prazo prescricional atualizado, decorrente de interrupção ou de suspensão, deverá constar do campo "Observações desta unidade:" do ícone "Consultar/Alterar Processo", de modo a que todas as unidades em que o processo tramitar possam visualizar a informação.

**§ 2º.** Nos processos administrativos disciplinares que tramitem pela forma física deverá ser elaborada nova capa, com o prazo prescricional atualizado em razão da interrupção ou da suspensão.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.132, n.36, p.105, de 19 de Fevereiro de 2022.](#)